



EDITAL RDC PRESENCIAL nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de Comissão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação de acordo com o disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e, subsidiariamente, com os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a Construção de um sistema de abastecimento de água no município de Garrafão do Norte no Estado do Pará conforme contrato de repasse celebrado entre Prefeitura Municipal e FUNASA.

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. No dia **28 de Maio de 2015, às 08:00 horas**, as empresas interessadas poderão fazer a entrega das suas PROPOSTAS de PREÇO e HABILITAÇÃO podendo, ainda, encaminhá-las previamente, respeitando os horários e as datas estabelecidos neste Subitem;

2.1.1. Se na data indicada no Subitem anterior não houver expediente no(a) Prefeitura de Garrafão do Norte, a abertura da licitação ficará transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA DO RDC E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

3.2. Modo de Disputa: **ABERTO (possibilitará a oferta de lances)**;

3.3. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

3.4. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer Pessoa Jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

4.2 – Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.2.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

4.2.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com o(a) Prefeitura de Garrafão do Norte, e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

4.2.4. Empresa com decretação de falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.5. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.6. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

4.2.6.1. Caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art.47, da Lei nº 12.462/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.2.8. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do(a) Prefeitura de Garrafão do Norte ou responsável pela licitação;

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA de PREÇOS referido no **Subitem 1.1**, deste Edital;

4.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.0 - DO SUPORTE LEGAL

1.1- Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e, subsidiariamente, com os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus Anexos

2.0 - DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA**. Os serviços serão executados conforme projetos, especificações técnicas, planilhas, normas do edital e demais orientações da **Secretaria Municipal de Obras**.

2.2 – O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 2.378.165,91 (Dois milhões trezentos e setenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estejam devidamente cadastradas na **CPL** (Comissão Permanente de Licitação), localizado na Rua Luiz Monteiro s/n, Centro, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

3.2- As empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam as exigências deste edital;

3.3 - Possuam Capital Social mínimo integralizado igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor de sua PROPOSTA de PREÇOS;

3.4 - Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital;

3.5 - Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.6 – Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

3.7 - O Licitante deverá visitar o local dos serviços e cercanias, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

3.7.1 – A data da visita técnica será definida pela CPL, a qual deverá ser realizada no dia 22 de maio de 2015 às 08:00hs e deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, o qual deverá portar os respectivos documentos comprobatórios, sob pena de não ser emitido o Atestado de Visita pela SEMOB (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo).

3.8 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e poderão ser adquiridos mediante recolhimento de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** no setor de arrecadação do município.

3.9 - A empresa interessada em participar deste **RDC PRESENCIAL** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – PROPOSTA DE PREÇOS, 02 - DOCUMENTAÇÃO**, devidamente lacrados, não se considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados, os quais deverão ser entregues no local e horário definido neste edital.

3.10 – Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a CPL, mediante instrumento procuratório (público ou particular) ou Carta de Credenciamento, devidamente acompanhado do documento hábil para identificação – Registro Geral (RG), bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social do outorgante. No caso de ser o licitante sócio da empresa o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

3.11 – Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

3.12 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente, em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

4.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, no endereço abaixo, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestivas dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o 5º dia que anteceder a abertura do certame.

5.0- DOS PRAZOS

5.1- O prazo para execução das obras deste RDC **PRESENCIAL** será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

5.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

5.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5.2.2 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.

5.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5.2.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

5.2.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMOB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3 – O prazo de vigência do Contrato será de até 18 meses após assinatura do contrato. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

5.4 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMOB.

6.0 - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação:

17 512 0034 1.028 – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

7.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados, em dois envelopes lacrados: **ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

7.1.1 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE** e Licitantes.

7.1.2 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião, obrigando-se no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

7.1.3 – Os envelopes deverão ser apresentados na data e horário designados, não sendo permitido que o representante legal ou portador represente mais de uma empresa.

7.2 - HABILITAÇÃO

7.2.1- A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, uma via original ou autenticada, devidamente encadernados, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ

PMGF – RDC PRESENCIAL Nº 001/2015 PMGF - RDC

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

7.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

7.2.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2.2.1 – Certidão do INSS

7.2.2.2.2 – Regularidade perante ao Fundo de Garantia FGTS

7.2.2.2.3 – Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal

7.2.2.2.4 – Certidão Estadual Tributada e Não Tributada

7.2.2.2.5 – Certidão Municipal

7.2.2.2.6 – Alvará de Funcionamento

7.2.2.2.7 – Cartão de CNPJ

7.2.2.2.8 – Inscrição Estadual

7.2.2.2.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1 - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

7.2.3.2 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, válida na data da apresentação da proposta, constando o(s) responsável(s) técnico(s) da empresa, sendo que junto com recibo de quitação do exercício do CREA.

7.2.3.3 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, **ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO ELETRICISTA**, com a devida comprovação de vínculo empregatício.

7.2.3.4 - Para efeito deste RDC PRESENCIAL serão consideradas “serviços de características similares” as que apresentarem:

SUB ESTAÇÃO 25KVA;

25.000 METROS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;

7.2.3.5 - Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas no item acima, conforme dispõe § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 7.2.3.6 - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados.
- 7.2.3.7 - Indicação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 7.2.3.8 - Atestado de Visita emitido pela SEMOB, conforme itens 3.7 c/c 3.7.1 do edital.
- 7.2.3.9 – Comprovação de que é adimplente com o município, através de uma declaração fornecida pela Secretaria Municipal Finanças.
- 7.2.3.10 – Certificado de Registro Cadastral – CRC – CPL.
- 7.2.3.11 – Certificado de Registro Cadastral – CRO – Secretaria Municipal de Obras.
- 7.2.3.12 - A licitante deverá apresentar declaração de não possuir menores de idade no Quadro da Empresa e Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art.32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (ANEXO 2)
- 7.2.3.13 - Declaração de Empregabilidade de Deficientes, “A pessoa Jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência”. É o entendimento desta AGE que, diante da ausência de regulamentação do dispositivo constitucional, a obrigatoriedade de comprovação do percentual de 5% está vinculada ao número de empregados da empresa. Dessa forma, empresas com quadro inferior a 20 funcionários não estão obrigados a possuir empregados portadores de deficiência. Sendo assim, o Licitante emitirá declaração de que a empresa não cumpre o dispositivo legal em razão do nº de funcionários que possui. § 6 Art.28 da Constituição Estadual. (Conforme Modelo Anexo II)

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 7.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Empresa, para comprovação da boa situação financeira da licitante.
- 7.2.4.2 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros.
- 7.2.4.2.1 – As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda para comprovação, a qual deverá ser pensada ao Balanço.
- 7.2.4.3 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado e pelo representante legal da empresa.
- 7.2.4.4 - Comprovação de possuir capital social mínimo de 10% do valor da obra licitada, integralizado até a data da apresentação da proposta, através de documento oficial.
- 7.2.4.5 - Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 7.2.4.6 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, dentro do seu prazo de validade, expedida com data de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores a sua apresentação, pelo distribuidor central do fórum da sede da empresa licitante.
- 7.2.4.7- Como garantia de execução deste Certame, os Licitantes apresentarão garantia de 1% do valor previsto, conforme disposto no §1 do art. 31 da Lei nº 8.666/93.
- a) Esta garantia deverá ser feita em qualquer das modalidades.
- b) O recebimento de caução em depósito será feito através da Conta Corrente a ser informada pela Prefeitura Municipal.
- c) Deverá ser protocolada na CPL o comprovante de garantia da proposta solicitada no item 7.2.4.7 até o terceiro dia útil anterior a abertura do certame sob pena de inabilitação.

8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentada em uma via, no envelope nº 1 que deverá está devidamente lacrado, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado e enumerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação da concorrente e em destaque:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 001/2015 PMGF - RDC

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1.2 - **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a qualificação do licitante: (ANEXO 3)

8.1.3 - **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo.

8.1.4 – A Proposta deverá ser separadamente conforme a divisão dos ITENS A, B, E C, sendo que a empresa pode elaborar a proposta para 1 ou mais itens desde que seja de seu interesse, sob pena de desclassificação do participante.

8.1.4 - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** em modelo fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, demonstrando sua exequibilidade na forma a seguir:

- Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma-físico;
- Valores mensais do faturamento previsto;
- Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

8.1.5 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

8.1.5.1 O licitante deverá apresentar o Quadro Demonstrativo de BDI detalhando a composição do percentual adotado, incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a discriminação das seguintes parcelas: **BONIFICAÇÃO (lucro operacional ou tributário); ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; RISCOS; DESPESAS FINANCEIRAS; DESPESAS TRIBUTÁRIAS (PIS, COFINS, ISS e RDCDP).** (Conforme Parecer Técnico nº 1.224/2007 da CGE)

8.1.6 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

8.1.6.1 - O Quadro demonstrativo de Encargos Sociais será apresentado detalhando a composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos.

8.1.7 – O licitante deverá apresentar a Composição de Preços Unitários, que será analisada quando os preços ofertados estiverem em desconformidade com os preços da planilha da PMGF, sendo desclassificadas aquelas propostas que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

8.2.2 - As propostas com **valor global e/ou unitários superiores** ao valor orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis.

com a execução do objeto, bem como aqueles nitidamente majorados.

8.2.3 - Consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**; ou b) Valor orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**.

8.2.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

8.2.5 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

9.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

9.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

9.4 - Recebidos os envelopes Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá a comprovação da regularidade, ato contínuo procederá a abertura dos envelopes nº 1(Habilitação), analisará e rubricará os elementos neles contidos e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação na imprensa oficial.

9.5 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o residente da CPL proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL).

9.6 - A CPL somente procederá a abertura dos envelopes Nº 02 dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, dos licitantes inabilitados.

9.7 - No dia, hora e local fixados em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder a abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.8 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

9.09 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

10.0 - DO JULGAMENTO

10.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

- a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.
- c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará as propostas indicando e iniciará a fase de lances. O lance não poderá ser inferior a 3% do valor anterior proposto.

10.2 – Após o julgamento da fase de lances, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

10.3 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12.1 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

13.0 - DO CONTRATO E FORO

13.1 - Este Edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

13.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

13.3 - O foro da Cidade de Garrafão do Norte- PA será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.0 – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 - A **CONTRATADA**, em até 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do Contrato recolherá à Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE** uma caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou do Estado da Para ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

14.2 – a Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto a liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.3 - A Caução de execução de que trata o item primeiro, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à **CONTRATADA**, e ressarcimento de despesas efetuadas pela SEMOB para reparos de qualquer serviço de obrigação da **CONTRATADA**.

14.4 – A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15 -DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

15.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15.4 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.5 – Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

16.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

16.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

16.3 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.

16.4 - No ato do pagamento de cada medição, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

16.5- Fica, também obrigada a **CONTRATADA**, a apresentar, no encerramento do **CONTRATO**, quando da expedição do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

17.0 - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

18.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

18.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela Prefeitura municipal e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a Prefeitura municipal os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

autenticado pela Prefeitura municipal, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura municipal, quando da medição final e entrega das obras;

- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

20.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A Prefeitura municipal por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

20.2 - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura municipal.

20.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Prefeitura municipal poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da **CONTRATADA**, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras “b”, “c”, “e”, “g”, “j”, “l”, “m” e “n”.

20.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 300 (Trezentos) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

21.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura municipal, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

21.2 - A Prefeitura municipal poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura municipal;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

contrato;

j) razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

21.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no sub-item 21.2 do edital, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 21.2, letra “j” do Edital.

21.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- suspensão imediata pela Prefeitura, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura e não cobertos pela garantia contratual.

22.0 - DAS PENALIDADES

22.1- A recusa injusta da licitante ou CONTRATADA, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PMGF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = V / (100.P) onde:

M = Multa em Reais

V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

22.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário Municipal de Obras e Gestão da Prefeitura municipal, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

22.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da SEMOB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

22.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Secretário designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.4 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

22.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

23.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados Prefeitura municipal, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

23.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

23.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no Livro de Ocorrência, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

23.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

23.6 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

24.0 – DOS ANEXOS:

24.1 – ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

24.2 - ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

24.3 - ANEXO III - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE;

24.4 -- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

24.5 -- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

24.6 -- ANEXO VI - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

24.7 -- ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTARIA PREVISTA;

24.8 -- ANEXO VIII - CRONOCRAMA FÍSICO – FINANCEIRO;

Garrafão do Norte (PA), 08 de Maio de 2015.

Presidente da C. P. L



ANEXO I

CONTRATO DE Nº ____/____-RDC

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº ____/____-RDC NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E A EMPRESA....., PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/nº, Bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º 22.980.940/0001-27, representado neste ato pela Prefeito Municipal, a Sr. Francisco Chaves Franco, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, Estado do Pará, de um lado e de outro, a firma _____, com sede na _____, inscrita no CGC sob o nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, portador da cédula de identidade _____ e CPF _____, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº ____/____ PMGF-RDC**, devidamente homologada pela Prefeita Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da RDC PRESENCIAL nº ____/____ PMGF-RDC, processada com fulcro na dispõe a Lei n.º 12.462/2011, no que couber a Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 7.581/2011, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 7 de dezembro de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA**, pela **CONTRATADA**. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da prefeitura municipal do Edital de **RDC PRESENCIAL Nº ____/____ PMGF-RDC**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA SEMOB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ _____ (_____).

3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplimento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da **CONTRATADA**. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela **CONTRATADA**, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS e o **CMA - Certificado de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Matrícula e Alteração para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

5 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

6- Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **SEMOB**.

2- A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

.CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da prefeitura municipal, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

4 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **SEMOB**, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

1 - O prazo para execução das obras deste RDC PRESENCIAL será de 360 (trezentos e sessenta) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da prefeitura municipal, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Clausulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMOB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.

7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMOB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

8 - A vigência do presente Contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Exercício 2015:

17 512 0034 1.028 – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1 - À **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 2.1.1 da Cláusula Sexta.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMGF poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras “b”, “c”, “e”, “g” e “j”.

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 300 (Trezentos) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMGF e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMGF os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**, autenticado pela PMGF, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEMOB, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PMGF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PMGF**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A **PMGF** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PMGF**;
- d) a sub-contratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão à **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PMGF**, dos trabalhos no município em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PMGF**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PMGF** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PMGF**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pela Prefeita Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$M = V / (100 \cdot P)$ onde

M= Multa em Reais

v = valor da etapa , na época da infração , em Reais

P= Prazo da etapa em meses

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das Obras e Serviços:

1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretario Municipal de Obras, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da PMGF pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a Prefeita Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMGF, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMGF de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providencias que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de RDC PRESENCIAL 001/2015 PMGF - RDC.

8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de Garrafão do Norte no Estado do Pará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratada e contratante assinam na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Garrafão do Norte (PA), ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

RDC PRESENCIAL Nº ___/___ PMGF - RDC

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA

___(*nome da empresa*)___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___(*endereço completo*)___, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;

d) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

e) () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

() **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

___(*localidade*)___, em ___ de ___ de ____ .

___(*assinatura*)___

(nome por extenso)

(cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

RDC PRESENCIAL Nº ___/___ PMGF - RDC

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA

___(nome da empresa)___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$...(....).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar d emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

___(localidade)___, em ___ de ___ de ____ .

___(assinatura)___

___(nome por extenso)___

___(cargo)___



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IV

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

RDC PRESENCIAL Nº ___/___ PMGF - RDC

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

_____ empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

_____(*localidade*)_____, em ___ de ___ de _____ .

_____(*assinatura*)____

_____(*nome por extenso*)____

_____(*cargo*)____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO V

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

RDC PRESENCIAL Nº ___/___ PMGF - RDC

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____ empresário ou sócios da empresa de pequeno porte, _____, com sede na _____(endereço completo)_____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

_____(localidade)_____, em ___ de ___ de _____ .

_____(assinatura)_____

_____(nome por extenso)_____

_____(cargo)_____



ANEXO VI

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº _001/2015

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Pelo presente instrumento fica a empresa _____.

Endereço: _____.

Autorizo a executar os serviços decorrentes da RDC ___/___ PMGF-RDC.

Conforme especificações: **“A Construção de Sistema de Abastecimentos de Água, no Município de Garrafão do Norte-PA”**.

Modalidade de Pagamento: Será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fonte de Recurso: CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

O valor dos serviços fica ajustado por R\$ _____ correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e obrigações trabalhistas.

O início dos serviços será de ___ de _____ de _____, e o término previsto para o dia ___ de _____ de _____, ficando estipulado a multa de 1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso dos serviços sem justificativa.

Garrafão do Norte/Pa, ___ de _____ de 2015.

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil – CREA XXXXX

Contratado

Prefeito Municipal de Garrafão do Norte/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO VII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO VIII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO